

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 4647 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE RESPONSABILIZAÇÃO POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto o § 1º do art. 82 da Lei Estadual nº 287, de 14/12/79 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro) tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei Estadual nº 239, de 21/07/75, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28/04/80, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-350094/000947/2023; e

CONSIDERANDO:

- os procedimentos previstos no MANUAL PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES NOS CASOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da PGE;

- a necessidade de adequação dos novos procedimentos previstos no CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relacionados ao processo de responsabilização; e

- os procedimentos relacionados aos processos administrativos sancionatórios (PAS) previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Responsabilização por Inexecução Parcial ou Total dos Contratos Administrativos, no âmbito da Diretoria Geral de Apoio Logístico (DGAL) e designar os militares abaixo relacionados para conduzirem os processos de responsabilização e os processos administrativos sancionatórios (PAS) conforme se segue:

SUBTEN PM RG 78.356 - ID nº 05936390 - VAGNER DE SOUZA VITALIANO DA COSTA
CB PM RG 92.852 - ID nº 44167016 - DIEGO COSTA TRINDADE
CB PM RG 96.405 - ID nº 50056433 - CRISTINA KELI ALVES DE MELO
CB PM RG 102.214 - ID nº 50267523 - SILVIA CARNEIRO DE CAMPOS

Art. 2º - A comissão diante da comunicação, por SEI do Gestor de Contratos ou por meio do SISRANCHO ou por outro sistema informatizado de gestão congênere, de qualquer falta cometida pela contratada ou pelo licitante ou irregularidade contratual ou descumprimento parcial de cláusulas contratuais deverá deflagrar o processo de responsabilização ou processo administrativo sancionatório (PAS) conforme legislação aplicável.

§1º - conforme avaliação da comissão, faltas cometidas pela contratada ou pelo licitante ou irregularidades contratuais ou descumprimentos parciais de cláusulas contratuais decorrentes da mesma natureza ou mesma circunstância na relação jurídica envolvida, por conexão ou por continência, deverão ser reunidas para decisão conjunta.

§2º - o Oficial da Assessoria de Gestão de Contratos da DGAL, responsável pela coordenação das atividades da comissão, distribuirá os processos de responsabilização e os processos administrativos sancionatórios (PAS) para cada membro ou membros por despacho de encaminhamento.

Art. 3º - A comissão deverá avaliar os fatos e circunstâncias conhecidos e notificar/intimar o licitante ou o contratado para, no prazo legal, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, na forma do art. 22, §§ 3º e 4º da Lei nº 5.427/2009, nos moldes propostos pelo Gestor de Contratos ou para a aplicação da sanção que entender cabível, mediante decisão motivada, conforme art. 12, inciso XIX do Decreto nº 45.600/2016.

Parágrafo Único - Salvo a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a notificação/intimação, o relatório final ou qualquer ato ou despacho realizado pela comissão deverá ser subscrito por somente um de seus integrantes, respeitadas as normas internas de organização da Corporação.

Art. 4º - A comissão deverá sanear o processo de responsabilização com vistas ao atendimento das formalidades legais que acarretem a nulidade dos atos praticados, além de zelar pelos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da publicidade dos atos da Administração e ao final emitir relatório final, remetendo à ASSEJUR para manifestação jurídica, após despacho homologatório do Ordenador de Despesas (DGAL).

Parágrafo Único - Cabe à comissão comunicar ao Gestor de Contratos para adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual ou eventual desconto dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado, nos termos da legislação regente.

Art. 5º - Na remessa à Assessoria Jurídica solicitará o exame dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como os requisitos da notificação foram observados, possibilitando a decisão do Ordenador de Despesas (DGAL) acerca da questão, dentro de seu juízo discricionário, na forma do MANUAL PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES NOS CASOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da PGE, item 6.3.2, rogando ao final retorno à comissão para prosseguimento ou saneamento.

Art. 6º - A comissão deverá minutar o Ato de Penalidade, que será assinado pelo Ordenador de Despesas (DGAL) e público em diário oficial, para após dar prosseguimento às demais etapas do processo de responsabilização, inclusive a análise do respectivo recurso, encaminhando-o à Autoridade Competente, nos moldes do MANUAL PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES NOS CASOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da PGE.

Art. 7º - As atribuições da comissão incluem as comunicações aos órgãos técnicos para registro das penalidades e minutar os documentos decisórios do Ordenador de Despesas (DGAL).

Art. 8º - Caso tenha sido aplicada a sanção de multa administrativa e/ou de mora, deverá a comissão providenciar a emissão da Guia de Recolhimento (GRE) por meio do link: SEFAZ-RJ - Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro - SISGRE, de acordo com a Resolução CGE 149, de 04 de julho de 2022 (DOERJ n.º 124, de 08/07/2022) ou Fundo de Aprimoramento de Controle Interno (FACI-RJ) nos termos do inciso II do art. 20 da Lei nº 7.989/18, e acompanhar seu respectivo pagamento.

Art. 9º - Caso o contratado não recolha aos cofres públicos o valor devido no prazo estipulado na decisão final, deverá a comissão:

I) verificar o valor da garantia prestada, solicitando ao Ordenador de Despesas (DGAL) para utilizá-lo para seu ressarcimento;

II) se a garantia for insuficiente para o integral pagamento, solicitar ao Ordenador de Despesas (DGAL) que a diferença deverá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado, que devem ser retidos pela Administração;

III) se não houver crédito ou se for insuficiente, a comissão deverá notificar o contratado para pagamento da diferença, providenciando a emissão da Guia de Recolhimento (GRE); e

IV) em caso de não pagamento, deverá providenciar a emissão da nota de débito no valor do saldo, para posterior encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado, por meio do GCG, para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o MANUAL DE PROCEDIMENTOS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO DE EMPRESAS da DGAL, ano 2020.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2527010

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 5012 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública; e

- o processo nº SEI-350486/003585/2022, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 27 de outubro de 2023, o servidor 2º TEN PM RG 107.984 RAFAEL VIEIRA COUTO, ID nº 5103332-1 em substituição ao servidor SUBTEN PM RG 62.770 EDUARDO RODRIGUES CORREIA, ID nº 2295107-5, para compor a Comissão do BPVE com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 099/2022, oriundo do Processo nº SEI-350487/002257/2022, firmado com a empresa L8 GROUP S/A, passando a referida comissão ter a seguinte composição:

2º TEN PM RG 107.984 RAFAEL VIEIRA COUTO, ID nº 5103332-1
1º SGT PM RG 72.187 LUCIANO ALVES DE ABREU, ID nº 2287044-0
CB PM RG 91.681 PABLO CARDOSO DE MOURA, ID nº 4410289-5

Art. 2º - O(s) servidor(es) designado(s) no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto a Diretoria de Licitações e Projetos - DLP, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP.

§1º - o agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às insta-

lações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2527088

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 5113 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública; e

- o Processo nº SEI-350025/008350/2022, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 06 de junho de 2023, o servidor CAP PM 82.484 NELSON ESTEVAM CARVALHO JUNIOR, ID 4256407-7 em substituição ao CAP PM RG 85.123 THIAGO HILÁRIO SOUSA DA SILVA SALIBIAN, ID 4329698-0, para compor a Comissão do 7º BPM com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 116/2022, oriundo do Processo nº SEI-350192/000880/2020 // SEI-350192/002091/2022, firmado com a empresa DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA, passando a referida comissão ter a seguinte composição:

CAP PM 82.484 NELSON ESTEVAM CARVALHO JUNIOR, ID nº 4256407-7
2º TEN PM RG 65.432 ELIAS GOMES DA SILVA JUNIOR, ID nº 2193719-2
1º SGT PM RG 63.751 ANDRÉ LUIS PEREIRA DE MELLO, ID nº 2193733-8

Art. 2º - O(s) servidor(es) designado(s) no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto a Diretoria de Licitações e Projetos - DLP, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP.

§1º - o agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2527089